

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Porto Alegre é conhecida como referência na valorização e na implantação de políticas públicas voltadas ao meio ambiente.

Na Cidade, existem aproximadamente quinhentas praças e vários parques com diversas opções para uma vivência saudável. Entretanto, nem sempre o Poder Público dispõe de recursos materiais e humanos para manutenção, limpeza e embelezamento desses locais, o que os torna sem condições de visitação, principalmente os “recantos infantis”.

Sem querer entrar na polêmica do cercamento de parques e praças, matéria exaustivamente debatida nesta Casa, a presente Proposição tenta buscar uma alternativa para manter esses pequenos espaços seguros, limpos e em condições de funcionamento.

Por outro lado, o cercamento das áreas referidas de maneira nenhuma descaracterizará o seu entorno, ao contrário, trará mais segurança principalmente ao público infantil, inibirá a contaminação do local por animais e evitará a deterioração dos equipamentos por visitantes indesejados fora do horário de visitação.

Fortalecendo ainda mais o nosso entendimento, em consulta à Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre a matéria, o órgão não apresentou óbice, já que em alguns casos já é usado o cercamento de recantos infantis com tela de 1x1 metro.

O presente Projeto também alberga a sugestão de que qualquer decisão no sentido de cercar os “recantos” dependa de avaliação do órgão competente.

Entendemos que a presente Proposição tem elevado mérito, pois busca a melhor valorização do espaço público.

Pelo exposto, peço aos meus nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2009.

VEREADOR ELIAS VIDAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Inclui art. 9º-A na Lei Complementar nº 618, de 10 de junho de 2009 – que institui a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas jurídicas e revoga a Lei Complementar nº 136, de 22 de julho de 1986 –, dispondo sobre o cercamento de áreas destinadas ao entretenimento infantil.

Art. 1º Fica incluído art. 9º-A na Lei Complementar nº 618, de 10 de junho de 2009, conforme segue:

“Art. 9º-A Fica permitido ao adotante, nos termos do inc. II do art. 3º desta Lei Complementar, o cercamento de áreas destinadas ao entretenimento infantil.

§ 1º Fica o adotante responsável pela manutenção e pela conservação da área cercada.

§ 2º Qualquer decisão no sentido de atender ao disposto neste artigo dependerá de avaliação do órgão competente do Município.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.